

**TERMO DE DECISÃO PARCIAL DA COMISSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA
DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DO EDITAL DE
CONTRATAÇÃO 046/2022.**


Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas e três minutos, foi realizada a sessão de abertura de envelopes e julgamento de propostas do **Edital de Contratação nº 046/2022**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR**, para atender às demandas do Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho. A proponente **GLOBALTECH BRASIL LTDA.** suscitou questionamento, o qual transcrevo *in verbis*: “**A documentação apresentada pela empresa TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES, apresentou balanço financeiro do ano de 2020, sendo que deveria apresentar o de 2021, também deveria apresentar o SPED contábil. Na proposta não apresentou a planilha de composição de custos, pois, como se trata de licitação de mão de obra precisa apresenta a planilha de composição de custos.**” Passamos a análise dos questionamentos apresentados: **DECIDIMOS**: O item 9.1.4.4 do Edital de Contratação 046/2022 dispõe: “9.1.4.4. As empresas obrigadas à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital - ECD, nos termos da IN RFB nº 1.774 de 22 de dezembro de 2017, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de maio, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado;”. O balanço patrimonial apresentado pela proponente **TÊXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.**, comprova que é obrigada à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Digital – ECD, nos termos da IN 1774 da Receita Federal do Brasil. Nesse sentido, a proponente **TÊXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.**, em apresentar seu balanço patrimonial e Demonstração de Resultados do ano de 2020, não infringiu o item 9.1.4.4 do Edital de Contratação 046/2022, vez que, conforme os termos da Instrução Normativa 1.774, de 22/12/2017 tem até o último dia do mês de maio do corrente ano para apresentar o balanço patrimonial e demonstração de resultado



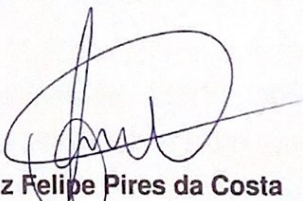
do ano de 2021. Quanto ao questionamento de que a empresa **TÊXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.** não apresentou o SPEED contábil, esta não merece prosperar, vez que sua apresentação se dá de forma facultativa àquelas proponentes que não apresentem seu balanço patrimonial e demonstração de resultados registrados e arquivados na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da concorrente (item 9.1.4.4.6.). Considerando que o balanço patrimonial e demonstração contábil da proponente **TÊXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.**, foi apresentado registrado e arquivado na Junta Comercial de seu domicílio, não há qualquer infração ao item 9.1.4.4.6. Por fim, quanto ao questionamento de que não apresentou a planilha de composição de custos, também não merece prosperar, vez que o Edital de Contratação 046/2022 não traz em seu bojo qualquer exigência de sua apresentação, item este que deveria ser discutido em sede de impugnação ao Edital de Contratação 046/2022, não suscitado por nenhuma das proponentes, sendo portando julgados **IMPROCEDENTES** os questionamentos apresentados pela proponente **GLOBALTECH BRASIL LTDA.** Nesse sentido, declara-se vencedora do Edital de Contratação 045/2022, a proponente **TÊXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.** – CNPJ: 04.635.547/0002-03, que apresentou o valor mensal de **R\$ 245.317,09 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos)**, publicando a presente decisão, para fins de continuidade do processo.



Fábio Castro Barbosa
Diretor Adm. HTLF
Presidente da Sessão



Dhaycon dos Santos Diniz
Membro da Sessão



Luiz Felipe Pires da Costa
Membro da Sessão - Advogado